DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
PODER LEGISLATIVO DE JALES	4
Atos Legislativos	4
Atos	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.641, de 07 de março de 2019.

Que revoga Decreto nº. 7.509, de 29 de outubro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando que a Empresa APARECIDA DE CARVALHO TARGA – MEI, CNPJ nº. 15.797.765/0001-71, Inscrição Estadual nº. 396.050.150.119, encerrou suas atividades;

DECRETO:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto nº. 7.509, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDIO FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.645, de 08 de março de 2019.

Que substitui membro do Conselho Municipal do FUNDEB.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais e, em especial no que dispõe ao Art. 2.º da Lei nº. 3.230/07 de14/3/2007, alterada pela Lei nº. 3.284 de 8/8/2007;

Considerando Ofício nº. 172/2019 – SME, de 27/02/2019, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº. 2637/2019, de 28/02/2019, solicitando alteração na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nomeado através do Decreto nº. 7.002, de 26 de maio de 2017.

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeado, em substituição, o membro “suplente” abaixo relacionado para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

4 - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Suplente: JOSÉ SERRA LOPES, RG 5.613.691, CPF 590.101.008-63 em substituição a SUZIMAR BOMFIM ZANFORLIM, RG 29.337.131-3, CPF 257.117.118-65.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.652, de 13 de março de 2019.

Atribui gratificação a servidora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

Considerando Memorando nº. 029/2019, de 12 de março de 2019, da Divisão de Recursos Humanos, deferindo a inclusão de gratificação de quinquênio para a servidora Aparecida de Jesus Olhier.

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída à servidora púbica municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

serviço: APARECIDA DE JESUS OLHIER, 01 quinquênio completado com efeito retroativo a 21/02/2018.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.653, de 13 de março de 2019.

Que libera para a construção dos usos, os módulos 03, 04 e 05 do Loteamento "RESIDENCIAL JARDIMNOVA JALES II" e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que a Loteadora apresentou Declaração CT/DV/4907/2017 de 28 de setembro de 2018, emitida pela ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A.,atestando que houve inspeção do Loteamento, sendo constatado que os materiais empregados e os serviços executados estão em conformidade com os padrões estabelecidos, sendo aceito o Sistema de Energia Elétrica e Iluminação Pública;

Considerando que a Loteadora apresentou Parecer Técnico expedido pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, que Atesta a Conclusão de Obras e Condições de Operação da Rede de Distribuição de Água, Ligações de Água, Rede Coletora de Esgotos e Ligações de Esgoto, implantadas nos módulos 03, 04 e 05;

Considerando que a Loteadora apresentou Licença de Operação de Loteamento nº. 62000152 expedida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, através do Ofício nº. 103/2019 manifestou-se favoravelmente à liberação dos usos referentes aos módulos 01, 02, 03, 04 e 05 do Loteamento "RESIDENCIAL JARDIM NOVA JALES II";

Considerando que o artigo 55, caput, da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 18 de outubro de 1995, dispõe que: "Os loteamentos aprovados, registrados e dotados de sistema de abastecimento de água, obras de arruamento executadas a rede de coleta e afastamento de esgotos, quando a concessionária deste serviço assim exigir, serão liberados para a construção dos usos, conforme definidos para o local";

Considerando, ainda, que o parágrafo terceiro do artigo 55, da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 18 de outubro de 1995, dispõe que: "O Executivo determinará, mediante decreto, os loteamentos que poderão ser beneficiados com as disposições deste artigo".

DECRETO:

Art. 1.º Fica liberado para usos, os módulos 03, 04 e 05 do Loteamento "RESIDENCIAL JARDIM NOVA JALES II", pertencente à Empresa IMOBILIÁRIA TERRA NOVA LTDA, inscrita no Cadastrado Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 03.464.736/0001-09, endereço na Avenida Angélica, nº. 2.261, Conjunto 52, Bairro Consolação, cidade de São Paulo-SP, CEP: 01.227-200; aprovado pelo Município de Jales através do Decreto nº. 6.759, de 17 de junho de 2.016, e averbado na Matrícula nº. 23.465 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, observando-se as disposições do Código de Edificações do Município de Jales (Lei Complementar Municipal nº. 38, de 18 de outubro de 1995).

Parágrafo Único. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição será feita sem prévia licença expedida pela Prefeitura, conforme disposições do Código de Edificações do Município de Jales (Lei Complementar Municipal nº. 38, de 18 de outubro de 1995).

Art. 2.º Terminada a construção ou reforma de prédio no loteamento "RESIDENCIAL JARDIM NOVA JALES II", os módulos 03, 04 e 05 somente poderão ser habitados, ocupados ou utilizados após a expedição do "Auto de Conclusão" ou "Habite-se".

Art. 3.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

deste Decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 09/2019 - EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 03/2019. Justificativa para inexigibilidade do chamamento público com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinada a prestação de serviços junto à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo. A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, atualizada pela Lei nº. 13.204 de 2015, e do Decreto Municipal nº. 7.105/2017, torna público o EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Fomento. Objeto: A parceria destina-se a Serviço de Saúde para atendimento de pessoa com deficiência Intelectual múltipla ou com autismo. Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE CNPJ: 45.125.150/0001-60 Endereço: Rua dos Girassóis, nº 3327, Jardim Santo Expedito, Jales/SP. Tipo de Parceria: Termo de Fomento. Valor Global da Parceria: R$ 84.816,00 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais). Vigência: 12 (doze) meses. Gestora da Parceria: Rubia Carla de Paula Pirani. A parceria com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para prestação de serviços junto à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo, se faz de extrema relevância, haja vista que a APAE já executa o serviço e atua neste Município há 45 (quarenta e cinco) anos com estrutura adequada, possuindo experiências e conhecimento nos enfrentamentos das questões que envolvem o objeto da parceria; que no Município, bem como na região existe um vazio assistencial aos usuários do SUS no que concerne ao público alvo supramencionado; que outros níveis de Governo não disponibilizam tais serviços; e que em virtude da natureza singular do objeto apenas a OSC citada realiza atendimento em torno do objeto da parceria. Mediante o exposto, apresento os relevantes fundamentos para a inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração direta de parceria, como forma de assegurar que não haja rompimentos do serviço. Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 5º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 7.105/2017, que dispõe acerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição. Conforme artigo 32 § 2º da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.105/2017, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação para impugnação a esta justificativa. Jales - SP, 13 de março de 2019. – Nicelmara Veroneis Rossini – Presidente Comissão de Seleção.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos

Ato nº03, de 14 de março de 2019

Prorroga contrato de prestação de serviços radiofônicos para transmissão das sessões da Câmara Municipal de Jales.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales/SP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Poder Legislativo deve dar divulgação aos seus trabalhos, informando à população

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

sobre suas atividades;

Considerando que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e a Assembleia Legislativa divulgam os seus trabalhos através da televisão, do rádio e órgãos de imprensa próprios;

Considerando que a Câmara Municipal de Jales divulga os seus trabalhos através do rádio e da rede mundial de computadores, pela transmissão de suas sessões camarárias;

Considerando que as transmissões das sessões da Câmara Municipal de Jales são tradicionalmente transmitidas há vários anos;

Considerando que no exercício de 2016, a Câmara Municipal de Jales contratou, através de licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 02/2016, emissora de rádio local para a transmissão de suas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

Considerando que o Poder Legislativo deve continuar informando a população sobre as suas atividades, através da divulgação dos seus trabalhos pelo rádio;

Considerando que a emissora de rádio contratada para transmitir as sessões camarárias nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 Rádio Nova Cultura Ltda ME (Band FM Jales) cumpriu a contento o seu trabalho e, contactada pelo Poder Legislativo, concordou com a prorrogação do contrato, nos moldes do contrato anterior;

Considerando que, com base no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, o contrato em questão pode ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, com valor reajustado de acordo com o índice oficial de inflação, que no ano de 2018, acumulado, ficou em 3,75% (três ponto setenta e cinco por cento).

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica prorrogado até 14 de março de 2020 o contrato firmado com a Rádio Nova Cultura Ltda ME, em 15 de março de 2016, para transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Jales, no âmbito de toda extensão territorial do Município de Jales, de acordo com o descrito no Anexo I – Termo de Referência, com valor reajustado de acordo com o índice oficial de inflação no ano de 2018, acumulado em 3,75% (três ponto setenta e cinco por cento).

Art. 2º Fica a Divisão de Finanças autorizada a tomar as providências que se fizerem necessárias no sentido de aditar o contrato vigente com o valor devidamente atualizado em 3,75% (três ponto setenta e cinco por cento) e disponibilizar recursos para empenho e pagamento das despesas decorrentes da referida prorrogação contratual.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, 14 de março de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Reg. e Publ. na data supra na

Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antonio Zampieri

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2016, DE TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, E COMO CONTRATADA A EMPRESA RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – ME (BAND FM JALES)

TERCEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO

Pelo presente TERMO ADITIVO a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, estabelecida à Rua Seis, nº 2241, CEP 15.700-062, em JALES-SP, doravante denominada CONTRATANTE e a RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – ME (BAND FM JALES), inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.157/0001-93, estabelecida à Rua 14, nº 3039, Centro, nesta cidade de Jales, doravante denominada CONTRATADA resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 15 de março de 2016, nos seguintes termos:

1. O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual pelo período de 15/03/2019 até 14/03/2020 nos termos da Cláusula 3ª do contrato originário, contado a partir da assinatura desta avença.

2. Visando o controle financeiro e orçamentário, adita a Cláusula 4ª, para constar um reajuste da ordem de 3,75% (três ponto setenta e cinco por cento) e que o valor da sessão efetivamente transmitida passa a ser de R$ 1.702,93 (Hum mil, setecentos e dois reais e noventa e três centavos).

3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JALES – SP, em 14 de março de 2019.

Pela CONTRATANTE

_____

Nivaldo Batista de Oliveira

Presidente Câmara Municipal

Pela CONTRATADA

_____

Valdecir Santin

Procurador da Rádio Nova Cultura Ltda - ME

Testemunhas:

_____

_____

Cristiane Stênico

RG. nº 23.851.155-8

Fábio Rogério Galan

RG. nº 24.695.693-8